

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Valquíria Fiorilo Rocha Baquim

O ESTADO ENQUANTO FERRAMENTA LEGITIMADORA DA OPRESSÃO FEMININA

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso).
Orientadora: Célia da Graça Arribas.

Juiz de Fora
2019

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **VALQUÍRIA FIORILO ROCHA BAQUIM** acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201772048A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **O ESTADO ENQUANTO FERRAMENTA LEGITIMADORA DA OPRESSÃO FEMININA**, desenvolvido durante o período de MARÇO DE 2019 a DEZEMBRO DE 2019 sob a orientação de CELIA DA GRAÇA ARRIBAS, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

VALQUÍRIA FIORILO ROCHA BAQUIM

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

O ESTADO ENQUANTO FERRAMENTA LEGITIMADORA DA OPRESSÃO FEMININA

Valquíria Fiorilo¹

RESUMO

Neste trabalho, investigo a situação da mulher na sociedade brasileira sob a ótica do reconhecimento de um sistema de classes econômicas ativo e concomitantemente um patriarcalismo histórico, que ao longo de seus desenvolvimentos, permearam as relações públicas e privadas. A expressividade desta combinação pode ser notada nos mais diversos âmbitos cotidianos, influenciando desde a construção do sentir subjetivo e as relações humanas que dele derivam até o estabelecimento de leis normativas que determinam condições fundamentais da existência social. Tenho por objetivo observar a atuação do Estado brasileiro no sentido de permitir e/ou favorecer a permanência da condição da mulher enquanto submissa a decisões do homem. Para tal, pretendo revisar os escritos teóricos que abordam o assunto em questão, bem como analisar o histórico da legislação pertencente à Constituição do país e suas alterações no que se referem ao direito da mulher, para que assim me seja possível compará-los com dados que demonstrem indicadores das circunstâncias em que vivem e viveram as mulheres brasileiras. Espero resultados que auxiliem a demonstrar que o Estado tem agido assertivamente no sentido de legitimar a violência de uma classe dominante sobre outra dominada, e que as mulheres, portanto, se encontram duplamente prejudicadas uma vez que nos dois sistemas de opressão são as partes oprimidas.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher, feminismo, patriarcado, capitalismo, legislação

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo concentra suas discussões na hipótese de que o Estado atua, através da institucionalidade que lhe é conferida, no sentido de garantir o funcionamento das engrenagens patriarcais. Os aparatos legais, dessa forma, são ferramentas efetivas na poda da liberdade feminina e de sua independência em oposição a obediência. Através de leis que refletem na vivência das mulheres desde uma moralidade imaterial até um salário inferior ao dos homens, o papel estatal se enraíza nas mais diversas particularidades cotidianas, seja no âmbito privado ou público, contribuindo para a manutenção de um sistema injusto e violento.

Deste modo, pretendo realizar uma revisão da literatura, mais especificamente do livro “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, de Frederich Engels, que trata de questões relacionadas à temática escolhida para que seja possível compreender o peso histórico que desencadeia no contexto dos dias atuais. A referência a autoras como Cristhine Delpy e Neuma Aguiar é de função fundamental para o entendimento de conceitos tais como o surgimento da propriedade privada, da monogamia, da divisão sexual do trabalho e do Estado, bem como para a compreensão do papel desempenhado pela mulher na sociedade no decorrer de sua história, as opressões específicas que sobre ela recaem e a trajetória das lutas feministas.

Uma entrevista foi realizada com uma exdelegada da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Belo Horizonte com o objetivo de melhor compreender a rotina de atuação dessa instituição e os efeitos práticos de suas ações na vida da mulher brasileira.

Desenhar o quadro político a partir dessa perspectiva nos permite enxergar formas particulares de domínio sobre a mulher. A importância de se pensar essa opressão legitimada pelo Estado se traduz na possibilidade de reconhecer políticas públicas que desencadeiam esse efeito e suas consequências práticas na vida social, para que assim elas se tornem passíveis de críticas, reivindicações de mudança e discussões que considerem alternativas ao modelo vigente.

Estudar as transformações ocorridas ao longo da constituição do Estado e como delas derivaram diferentes maneiras de ação deste para com as questões relativas à mulher é o que se pretende com este trabalho. Através desse processo, o objetivo é deliberar se enquanto instituição ativamente atuante, o Estado age conscientemente e com intuito de manter a mulher sob um conjunto de condições que lhe são injustas e desfavoráveis, enquanto garante a persistência de privilégios masculinos.

¹ Graduanda em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: valfrb@gmail.com. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientadora: Célia da Graça Arribas.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Os primórdios da vida familiar e a situação feminina

O capítulo VII da Constituição Brasileira se preocupa em pensar as relações do Estado para com a família, percebendo-a como uma instituição de fundamental apreço social. O peso desta entidade pode ser demonstrado já no primeiro artigo: Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. No § 3º está escrito: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.”

A definição de família está imediatamente associada ao entendimento de união conjugal entre um homem e uma mulher e seus possíveis filhos(as), e de modo mais abrangente, aos demais membros como tios(as), primos(as) e avós. Essa forma de estruturação de parentesco nos parece tão lógica e concreta que imaginar outros modos de existência familiar não nos ocorre naturalmente. Entretanto, estudos como os de Mac Lennan, Lewis H. Morgan, Johann J. Bachofen e Friedrich Engels, que se interessaram por conhecer a história da família com a intenção de compreender seu processo de institucionalização, facilmente demonstraram que em tempos e circunstâncias anteriores existiram variadas formas de organização familiar que não essa.

A célula familiar atualmente admitida pode ser encarada como muito mais restrita se comparada com suas antecedentes, isso porque em seu desenvolvimento, seu núcleo foi gradualmente se restringindo. Antigamente, o sujeito aproximava do seu conceito de família o sentir-se pertencente a um grupo, para com o qual desprendia obrigações e dele recebia igualmente garantias, e que neste contexto podia ser entendido sob óticas muito mais amplas do que as que hoje o reconhecem individualista e privado. Isso ocorria porque os casamentos antes se davam por grandes grupos, e dessa forma, todo um conjunto social se vinculava a outro.

Destacando o pioneirismo de Bachofen acerca do estudo de um estado primitivo familiar, Engels disserta “Sabemos hoje que os vestígios descobertos por ele não conduzem a nenhum estado de promiscuidade dos sexos e sim a uma forma muito posterior: o matrimônio por grupos” (ENGELS, 1974, p. 31). Não existiam casais associados pela junção exclusiva de dois indivíduos e conseqüentemente não se podia instituir descendentes próprios destes. O único reconhecimento de hereditariedade possível era o materno, uma vez que estando os membros dos grupos conjugais em constante associação sexual não exclusiva era impossível determinar a filiação por parte dos homens.

A exclusividade da linhagem materna tornava necessário que o grau de parentesco nela se baseasse. Tal fator influía sobre os aspectos morais e, para além disso, se fazia sentir nas normas que pautavam a vida em sociedade. Um processo de fundamental importância social e sobretudo econômica, a distribuição das heranças, seguia logicamente a configuração familiar, que por sua vez se baseava no direito materno. O fato de, a partir das mulheres essencialmente, se definir os graus de filiação e hereditariedade assegurava a essas uma condição de prestígio nas comunidades a qual estavam inseridas, sendo possível a elas deliberar, assim como o faziam os homens, sobre questões políticas, sociais e econômicas.

Segundo Engels, ao estudar a história primitiva, tornava-se possível constatar “... um estado de coisas em que os homens praticam a poligamia e suas mulheres a poliandria, e em que, por consequência, os filhos de uns e outros tinham que ser considerados comuns” (ENGELS, 1974, p. 31). O entendimento do grau de filha e filho, bem como o de mãe e demais membros era, portanto, muito mais abrangente que agora, devendo-se isso ao fato de não serem delimitados pais exclusivos da criança nascida. Em função disso, a família se estruturava de maneira comunitária, criava seus filhos em conjunto, agia enquanto unidade produtora, adotando o uso coletivo das terras e operando de maneira comunista.

As decisões eram pensadas pelos homens e mulheres que compunham um conselho comum com o objetivo de estabelecer entre si leis e votar a escolha daqueles que eram considerados os chefes das tribos. Esses últimos estavam sujeitos a deposição pelos mesmos meios que os elegeram, ou seja, pela vontade dos membros expressa em votação, e assim, os cargos não eram fixos e estavam sujeitos a alterações que independiam de considerações hereditárias.

Não existia uma ordem paralela à social, não havia a diferenciação entre a sociedade e a institucionalização de um poder à parte. Isso porque: “Naquela época, em que todo membro masculino adulto da tribo era guerreiro, não havia uma força pública separada do povo e que se lhe pudesse opor” (ENGELS, 1974, p. 116). As deliberações eram feitas em assembleias que cuidavam de tratar os assuntos mais importantes, assegurando que aqueles que por incapacidade ou ocasião não pudessem através do seu trabalho garantir o sustento, estivessem protegidos do peso da fome e da doença pela certeza no amparo oferecido pela comunidade.

2.2 A primeira propriedade do homem

O modo de organização que nos últimos parágrafos foi descrito sofreu profundos processos de transmutação em função das novas realidades trazidas pelo tempo. Antes, o homem precisava todos os dias buscar na natureza novos alimentos para prover a si e a sua família, agora com o surgimento de ferramentas adaptadas e domínios de técnicas de plantio e criação, ele passa a se estabelecer em um território e a produzir neste. Torna-se muito mais fácil a obtenção de comida e para que ela se reproduza basta que o sujeito acompanhe seu crescimento fazendo as necessárias manutenções, sem desprender tamanha energia como antes o fazia.

Esse momento inédito de disponibilidade de recursos para uso humano provocou um constante aumento do contingente populacional e, com o passar dos anos sob um mesmo território, um maior número de pessoas passa a se concentrar. Se antes haviam largos bosques que serviam como fronteiras subjetivas entre as diferentes comunidades, que os exploravam de modo geral para sua sobrevivência, agora estes vão progressivamente estreitando sua extensão. Engels descreve que nesse quadro:

(...) observamos a derrubada dos bosques e sua transformação em pastagens e terras cultiváveis, coisa impossível em grande escala sem a pá e o machado de ferro. Tudo isso acarretou um rápido aumento da população, que se instala, densamente, em pequenas áreas. Antes do cultivo dos campos somente circunstâncias excepcionais teriam podido reunir meio milhão de homens sob uma direção central. (ENGELS, 1974, p.4)

A quantidade de terra disponível vai gradualmente diminuindo e o momento de abundância anterior que possibilitava seu uso de maneira compartilhada vai se mostrando cada vez mais inviável. Homens e mulheres, entretanto, passam a conhecer o exagero, fruto dos excedentes por eles e elas produzidos sem que houvesse necessidade de consumo. Segundo Engels isso é possível porque

Agora, com suas manadas de cavalos, camelos, asnos, bois, carneiros, cabras e porcos, os povos pastores, que iam ganhando terreno (...), haviam adquirido riquezas que precisavam apenas de vigilância e dos cuidados mais primitivos para reproduzir-se em proporção cada vez maior e fornecer abundantíssima alimentação de carne e leite. (ENGELS, 1974, p.24)

Sendo assim, nesse contexto, a acumulação começa não só a ser possível como naturalmente ocorre, multiplicando a largos passos a oferta de recursos disponíveis ao homem e à mulher e o/a permitindo enxergar por diferentes perspectivas sua relação com a terra e o trabalho nela desprendido.

Seja como atriz agente ou reagente, a família estava diretamente ligada ao território, ao crescimento da população e à disponibilidade de produtos para seu consumo, e junto destes elementos se modificou, influenciando seus processos e igualmente tendo o seu influenciado por eles. Segundo afirma Engels:

A evolução da família nos tempos pré-históricos, portanto, consiste numa redução constante do círculo em cujo seio prevalece a comunidade conjugal entre os sexos, círculo que originariamente abarcava a tribo inteira. A exclusão progressiva, primeiro dos parentes próximos, depois dos parentes distantes e, por fim, até das pessoas vinculadas apenas por aliança, torna impossível na prática qualquer matrimônio por grupos; como último capítulo, não fica senão o casal, unido por vínculos ainda frágeis essa molécula com cuja dissociação acaba o matrimônio em geral. (ENGELS, 1974, p. 49)

Não mais era cabível que os casamentos envolvessem uma soma de tantas pessoas porque tornou-se impraticável continuar comportando uma unidade familiar tão extensa.

Do mesmo modo como as terras, o conceito de família passou por um processo de encolhimento, e seu núcleo se transformou paulatinamente no sentido de decrescer seu tamanho. Esse novo quadro social com o tempo foi sendo configurado no sentido de romper com as antigas instituições de estruturação do modo comunitário de se produzir, reproduzir e viver em sociedade. O caráter individualista e privativo começou a ditar um novo tom ao cenário social, compenetrando os mais diversos e essenciais âmbitos da vida cotidiana, como as relações interpessoais que arquitetavam o corpo familiar, o modo de produção econômica e todo um aparato socioespacial derivante desta interação.

O acúmulo de bens, resultado dos excessos produzidos para além da necessidade humana, situado no momento em que o indivíduo toma o papel central em detrimento da anterior ordem social coletiva leva ao surgimento das riquezas individuais, sendo as famílias suas possuidoras. Entretanto, de nada adiantaria que o homem/mulher acumulasse bens sem que privatizasse a terra, as criações e as ferramentas de trabalho para delimitar a riqueza por elas geradas enquanto sua, e muito menos lógico seria instaurar esse processo sem que se pudesse assegurar sua manutenção a longo prazo. É neste contexto que se definem a propriedade privada e a monogamia, sendo a segunda uma forma da primeira.

Elas não foram instauradas do dia pra noite, e sim resultaram de um processo no qual interagiam entre si influenciando o desenvolvimento de suas institucionalizações próprias. Sobre a origem da monogamia, Engels afirma que:

De modo algum foi fruto do amor sexual individual, com o qual nada tinha em comum, já que os casamentos, antes como agora, permaneceram casamentos de conveniência. Foi a primeira forma de família que não se baseava em condições naturais, mas econômicas, e concretamente no triunfo da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva, originada espontaneamente. (ENGELS, 1974, p.70)

O homem havia se tornado proprietário, era dono das terras que cultivava, dos animais que criava, das ferramentas com as quais trabalhava e o dos produtos que concebia combinando seus dotes. Às mulheres, entretanto, eram designados os trabalhos domiciliares, que aos poucos foram perdendo seu prestígio em detrimento dos masculinos. Elas deveriam se encarregar da criação dos filhos, do preparo dos alimentos, da limpeza e de forma geral, da manutenção da casa.

Para garantir a continuação dos privilégios gerados pela propriedade privada, o homem necessitava assegurar que eles continuassem existindo nas gerações futuras, e para tal, era essencial conhecer seus descendentes. Engels nos explica:

Dessa forma, pois, as riquezas, à medida que iam aumentando, davam, por um lado, ao homem uma posição mais importante que a da mulher na família, e, por outro lado faziam com que nascesse nele a ideia de valer-se desta vantagem para modificar, em proveito de seus filhos, a ordem da herança estabelecida. Mas isso não se poderia fazer enquanto permanecesse vigente a filiação segundo o direito materno. Esse direito teria que ser abolido, e o foi. (ENGELS, 1974, p. 59)

Os matrimônios que envolviam mais de um marido tornavam impossível delimitar qual deles havia gerado o(a) filho(a), e portanto, torna-se fundamental que na unidade familiar uma mulher estivesse associada a apenas um homem, porque as crianças dela nascidas só poderiam descender deste.

Nasce então a monogamia da necessidade masculina de identificar seus filhos para que estes fossem seus herdeiros, capazes de continuar a propriedade enquanto privada no domínio familiar. É somente ao possuir a mulher que o homem pode possuir todo o resto, e assim, ela se torna sua propriedade primeira, responsável pela procriação que agora passaria a sustentar todo um novo sistema econômico e social baseado na individualidade humana. Assim, Engels contesta que:

A monogamia não aparece na história, portanto, absolutamente, como uma reconciliação entre o homem e a mulher e, menos ainda, como a forma mais elevada de matrimônio. Pelo contrário, ela surge sob a forma de escravização de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre os sexos, ignorado, até então na pré-história... o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino. (ENGELS, 1974, p.59)

2.3 A necessidade de se criar o Estado

A institucionalização de novas riquezas se expressou socialmente constituindo um quadro de diferenciação dos indivíduos onde podia-se observar o despontar das primeiras famílias nobres, que mais tarde dariam início à monarquia. A especificação da nobreza foi possível quando os cargos de chefia adquiriram caráter hereditário, permitido pela nova filiação baseada no direito paterno, que facilitava o acúmulo individual de bens. A

propriedade privada passou a determinar os desejos da vida humana, e o sucesso do sujeito estava associado à quantidade de recursos materiais que possuía.

Por sucessão da existência de fortunas distintas, muitos homens tornavam-se proprietários de pouco, ao mesmo tempo que montantes abundantes concentravam-se nas mãos de alguns poucos detentores, aqueles que pela hereditariedade haviam nascidos privilegiados, filhos da nova nobreza. Como a propriedade privada significava poder, era do interesse daqueles que realmente a possuíam assegurar que ela continuasse sobre seu domínio, legitimada como um direito absoluto protegido da interferência de terceiros.

São nesses moldes que Engels determina a necessidade de o Estado se originar como:

(...) uma instituição que não só assegurasse as novas riquezas individuais contra as tradições comunistas da constituição gentilícia, que não só consagrasse a propriedade privada, antes tão pouco estimada e fizesse dessa consagração santificadora o objetivo mais elevado da comunidade humana, mas também imprimisse o selo geral do reconhecimento da sociedade às novas formas de aquisição da propriedade, que se desenvolviam umas sobre as outras - a acumulação, portanto, cada vez mais acelerada, das riquezas; uma instituição que, em uma palavra, não só perpetuasse a nascente divisão da sociedade em classes, mas também o direito de a classe possuidora explorar a não-possuidora e o domínio da primeira sobre a segunda. (ENGELS, 1974, p. 120)

A exacerbada concentração de riquezas nas mãos de uma recém nobreza surgida dos acúmulos exagerados em detrimento de um grande contingente populacional originou a divisão da sociedade em duas classes diferentes, a daqueles que possuíam muito e a dos outros que pouco. De acordo com Engels “Com a expansão do comércio, o dinheiro, a usura, a propriedade territorial e a hipoteca, progrediram rapidamente a centralização e a concentração das riquezas nas mãos de uma classe pouco numerosa, o que se fez acompanhar do empobrecimento das massas e do aumento numérico dos pobres.” (ENGELS, 1974, p.188)

Para que os ricos pudessem assegurar a concentração de suas novas riquezas era preciso autenticar a propriedade privada enquanto um direito, de forma que essa não estivesse ameaçada pelo anterior espírito coletivo e fosse reconhecida genuinamente. Fez-se, assim, essencial o Estado, pois somente seu peso institucional é apto a imprimir legitimidade suficientemente efetiva em toda sociedade. Ele se estruturou de modo a pensar os campos da ação humana, prevendo seus comportamentos e gerando ferramentas capazes de controlá-los, não só no domínio econômico, mas também no social, sentimental, cultural, familiar e nos mais diversos pormenores do cotidiano.

Dessa forma, Engels entende que o Estado não tem sua institucionalização imposta à sociedade, mas que ao contrário disso, ele surge de dentro dela, sendo

(...) um produto da sociedade, quando essa chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que a sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesse econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da ‘ordem’. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado. (ENGELS, 1974, P.191)

Assim como os objetivos do Estado pautam sua atuação no sentido de legitimar a dominação de uma classe economicamente dominante sobre uma outra dominada, e assegurar assim a oficialidade da propriedade privada como um direito universal, determinam, do mesmo modo, engrenagens com a funcionalidade de manter a mulher enquanto subjugada ao homem. Se antes não bastaria delimitar a propriedade enquanto privada sem que se garantisse sua manutenção pelas heranças com a monogamia, agora de nenhum efeito seria estruturar uma instituição que oficializasse as novas riquezas sem asseverar o domínio do homem sobre a mulher. Portanto, a exploração de uma classe economicamente dominante sobre uma dominada não é a única legitimada socialmente pela ação estatal, mas a violência e o abuso intrínsecos ao antagonismo existente entre a classe dos homens e das mulheres é fundamentalmente amparado pelo Estado.

2.4 A opressão específica das mulheres

O Estado se origina essencialmente como uma entidade capaz de imprimir autoridade sobre a sociedade. Sua atuação deve se dar de tal modo que estruture os direitos e deveres dos cidadãos que a ele se submetem. Ele paira como uma instituição diferenciada do povo, regulando os conflitos existentes entre as diferentes camadas sociais através da legitimidade que lhe é oficialmente conferida. A criação de um aparato estatal capaz de reprimir as lutas sociais entre as classes interessava àquela que via no conflito potenciais prejuízos e, portanto, havia decidido pela via legal lidar a manutenção de seus privilégios.

Se a classe proprietária era a interessada em garantir a estabilidade de seu poderio em vantagem à classe despossuída, os homens eram os interessados em se legitimarem enquanto donos de suas esposas. Todo o aparato econômico de produção e acúmulo de bens promovido pelo início da propriedade privada só podia ser sustentado às custas da monogamia, e deste modo, a estruturação do Estado é pensada para assegurar a continuidade dessas instituições de domínio.

A mulher é entendida como propriedade do homem e por razão disso está associada à classe econômica a qual este pertence, mesmo que ela efetivamente não pertença a essa.

(...) embora o casamento com um homem da classe proprietária possa elevar o nível de vida de uma mulher, ele não a inclui nessa classe. Ela própria não possui os meios de produção. Seu nível de vida não depende, portanto, das relações de produção de classe com os proletários, mas das relações de produção de serviço com seu marido. As mulheres de burgueses que se separam precisam ganhar a vida, na imensa maioria dos casos, como assalariadas: passam então a ser concretamente – com a desvantagem extra da idade e da falta de qualificação profissional – as proletárias que eram virtualmente. (DELPHY, 1970, p. 113)

Ao estar inserida numa sociedade patriarcal, portanto, a mulher é vítima de violências específicas, desenvolvidas em função de uma dominação própria do sexo feminino que foge à exploração puramente econômica. A mulher proletária, por sua vez, se encontra num contexto de dominação dupla, isso porque os sistemas patriarcal e capitalista atuam concomitantemente a explorando, seja como mulher, seja como trabalhadora ou os dois.

Delphy encara o sistema patriarcal como sendo “o inimigo principal” das mulheres, porque entende que mesmo que fossem superados os antagonismos de classe econômica, a mulher ainda estaria numa situação de dominação pelos homens. Deste modo ela afirma que:

Em suma, a exploração patriarcal constitui a opressão comum, específica e principal das mulheres: comum porque atinge todas as mulheres casadas (80% em qualquer momento); específica porque a obrigação de fornecer serviços domésticos gratuitos é só das mulheres; principal porque, mesmo quando elas trabalham “fora”, o pertencimento de classe derivado é condicionado por sua exploração enquanto mulheres. (DELPHY, 1970, p.116)

A relação entre os homens e mulheres na monogamia cria, deste modo, formas próprias de exploração e violência contra a mulher porque é somente subjungando essa que aquele consegue se tornar proprietário de poderio econômico. O Estado, criado pelas necessidades do homem proprietário, atua então de modo a assegurar a este que suas propriedades, desde as materiais até a própria esposa, estejam legitimamente protegidas pelo direito burocrático.

Neuma Aguiar escreveu um texto que pretende analisar o pensamento social brasileiro acerca do patrimonialismo estatal no Brasil. Ao pensar o alcance da legislação no campo privado, ela escreve:

(...) há situações arbitrárias nas relações conjugais que permanecem acima das elaborações jurídicas, uma vez que estas foram separadas pelo código liberal como pertinentes ao âmbito privado. As mudanças na organização do Estado não representam uma transformação automática do sistema jurídico ou dos códigos culturais que regem as relações entre homens e mulheres. Além disso, quando se estabelece um contrato entre membros de uma sociedade que detinham anteriormente posições de desigualdade, a relação assimétrica não é atenuada pelo pacto que as partes constituem entre si. A predominância de relações contratuais, portanto, é insuficiente para fazer cessar o patriarcado. (AGUIAR, 2000, p. 325)

2.5 O Estado brasileiro e sua atuação na vida das mulheres

No que se refere ao Brasil, a posição subalterna das mulheres pode ser notada e expressa em nossas leis primordiais, desde o tempo em que éramos colônia.

A submissão feminina ainda foi ratificada pela via jurídica através das Ordenações Filipinas, tanto que se encontra disposto em seu Livro 5º, título XXXVIII, §6º o seguinte: Achando o homem casado sua mulher em adultério, licitamente poderá matar tanto ela como o adúltero. A única exceção a essa hipótese seria se o marido fosse “peão” e o adúltero “pessoa de maior qualidade”, nesse caso, aquele sofreria a pena de ser removido para a África por um período máximo de três anos. Assim, no período colonial, a mulher era considerada uma propriedade do homem, que podia inclusive dispor sobre sua vida. (PALAR e DA SILVA, 2018, p. 731)

Em 1824, foi outorgada a primeira Constituição brasileira que não trazia nenhuma legislação preocupada especificamente com o direito das mulheres, entretanto, um pouco mais tarde em 1830 alguns avanços puderam ser notados mesmo que não fossem suficientes e expressassem em suas bases ideais misóginos. O crime de estupro é determinado como “defloramento”, e apesar de apresentar punição como consequência, delimita que as mulheres que poderiam ser vítimas eram apenas as consideradas virgens e honestas, isso é, moralmente corretas.

O fato de a índole da mulher ser questionada para que o crime fosse validado demonstra o peso da moral expresso na legislação. O desejo sexual das mulheres é reprimido socialmente e essa repressão está explicitada na lei, que deixa claro não abranger o direito de proteção a mulheres não virtuosas. A proibição e tabu da sexualidade feminina é uma eficaz ferramenta na poda de suas liberdades individuais e da restrição de conhecimento sobre o próprio corpo e sua subjetividade. Tal manobra pretende coibir a mulher a sequer pensar em manter relações extraconjugais, embora ao homem sempre tenha sido concedido, aceito e de certa forma até influenciado tal feito. Enquanto para a primeira todo um aparato burocrático-moral é desenhado para assegurar sua monogamia, para o segundo essa nunca foi efetivamente uma realidade.

Ainda no período Imperial, a lei de Ensino em 1827 concerne às mulheres pela primeira vez, concedendo o direito dessas a possuírem escolas femininas nos centros urbanos mais populosos. Entretanto, é somente em 1879 que elas passam a poder frequentar faculdades. Dez anos depois, em 1889 é proclamada a república e em 1891 a segunda Constituição brasileira é instituída trazendo a máxima de que todos são iguais perante a lei, porém não criando mecanismos suficientemente eficazes para fazer a teoria valer na prática.

O próximo século representou um momento de profunda mudança nas estruturas sociais brasileiras e progresso na legislação, não só a que se referia às mulheres, mas no direito como um todo.

(...) No âmbito constitucional, o país passou por relevantes alterações, uma vez que foram elaboradas cinco constituições no século XX. A constituição de 1934 demarcou importantes conquistas para as mulheres. Pela primeira vez, ao afirmar que “todos são iguais perante a lei” acrescentou que, para tanto, não haveria distinções nem privilégios por motivo de sexo. Ademais, acerca dos direitos eleitorais, consagrou o disposto no Decreto Nº 21.076 de 1932, que instituía o voto feminino. (PALAR e DA SILVA, 2018, p.735)

Ainda segundo as autoras, “a partir da segunda metade do século XX, cresce o número de normas jurídicas que reconhecem os direitos das mulheres e estabelecem medidas protetivas para garanti-los. Essas mudanças culminam na Constituição Federal Brasileira de 1988” (PALAR e DA SILVA, 2018, p.736).

Sobre o movimento de mulheres surgidas no Brasil na época da ditadura militar, Barsted explica sua dupla atuação, justificada por uma luta que ocorria ao mesmo tempo a favor de seus direitos e contra o regime autoritário. Além disso, ela descreve que

O movimento das mulheres não se identificava diretamente com as classes sociais, nem contestava apenas as estruturas econômicas de dominação, mas se propunha a aprofundar questões culturais e a formar um campo político específico. Sua diversidade expressava-se

pelas múltiplas formas de organização e reivindicações e, também, pela ausência de estruturas hierárquicas. (BARSTED, 1994, p. 40)

No processo de redemocratização brasileira, o movimento de mulheres procurou construir diálogo com o Estado, em especial com o poder Legislativo, para o qual direcionavam suas demandas a fim de vê-las transformadas em leis constitucionais. As discussões levantadas pelas mulheres começaram a ganhar importância na esfera pública e legal.

O reconhecimento da importância política da luta feminista resultou na criação de diversos órgãos públicos, programas governamentais e iniciativas voltadas para as mulheres, dentre as quais destacamos:

- o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), elaborado em 1983 e incorporado formalmente à estrutura do INAMPS em 1986;
- o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), criado em 1985, definindo um amplo campo de atuação interministerial, junto ao movimento de mulheres, Poder Legislativo, Poder Judiciário, governos estaduais e mídia;
- os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Mulher, criados a partir de 1983;
- as Delegacias de Atendimento às Mulheres vítimas de violência, criadas a partir de 1985;
- os abrigos, centros de orientação jurídica à mulher vítima de violência e os cursos sobre direitos da mulher em academias de polícia, criados a partir de 1985;
- a mudança legislativa constante na Constituição Federal, de 1988, Constituições Estaduais de 1989 e Leis Orgânicas Municipais, de 1990. (BARSTED, 1994, p. 44)

A lei do divórcio no Brasil data de 1977 e o processo que possibilitou sua instituição demonstra a demora do Estado para regular a separação e possibilitar ao indivíduo um segundo casamento. A dissolução do matrimônio conjugal antes só era possível mediante circunstâncias específicas, tais como apresentar um período de duração anterior em que o casal se encontra separado ou comprovar o ato de adultério por uma das partes. As modificações legais foram paulatinamente ocorrendo de modo a extinguir a necessidade de se justificar ao aparelho burocrático os motivos para se divorciar. Em 2010, foi aprovada a PEC do Divórcio, determinando legalmente o divórcio direto no Brasil, sem que fosse mais necessário indicar as motivações deste ou comprovação de um período prévio de separação.

O regulamento jurídico das relações conjugais explicita a ação estatal na vida particular dos indivíduos no sentido de delimitar a estruturação de suas relações afetivas. Para além disso, a observância de uma burocracia que pretendia dificultar a dissociação matrimonial nos revela a intenção do Estado de assegurar a manutenção do casamento, evitando seu término e garantindo assim, a continuidade da monogamia.

Embora formalmente a ideia de progresso legislativo no que diz respeito ao direito das mulheres, dentro e fora do casamento, possa ser contemplada, na prática os resultados não seguem a mesma ideia. O entrave que esteve antes presente na luta feminista continua hoje a assombrá-la: quanto podemos esperar do Direito enquanto uma ferramenta emancipatória feminina se este obedece antes de tudo à lógica do capital que precisa das mulheres dominadas?

O diálogo do Estado com as mulheres têm permitido o avanço de legislaturas fundamentais para a construção de um cotidiano feminino mais saudável, entretanto, é impossível não reconhecer a faceta legitimadora da exploração das mulheres pelos homens intrinsecamente nele existente desde seus primórdios existenciais.

2.6 A Delegacia da Mulher

As primeiras Delegacias da Mulher foram criadas a partir de 1985, quando dois elementos fomentaram seu surgimento:

O primeiro refere-se à expansão dos movimentos feministas e de mulheres com o surgimento da chamada “segunda onda” destes movimentos no início dos anos 1970. O segundo fator refere-se ao processo, ocorrido na primeira metade dos anos 1980, de transição política do governo militar para o civil e de redemocratização do Estado, dando lugar à criação de novas instituições e leis que pudessem corresponder a um Estado de Direito democrático e ao reconhecimento dos direitos de cidadania plena para todos(as) os(as) brasileiros(as). (PASSINATO e SANTOS, 2008, p. 8)

A instituição de uma delegacia centralmente voltada para o atendimento de demandas específicas de mulheres vítimas de violência representou um importante avanço para que essas tivessem acesso mais direto e satisfatório à justiça, porém, como dito no último parágrafo do tópico anterior, as medidas legislativas não são suficientemente eficazes no total combate à violência contra a mulher.

Com o intuito de buscar melhor apreender acerca da realidade prática do cotidiano das mulheres brasileiras vítimas de violência e a atuação das delegacias na resolução de suas necessidades, realizei uma entrevista com a ex-delegada da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Belo Horizonte, Silvana Fiorillo Rocha de Resende, que nela atuou por 20 anos. Segue a entrevista:

1- Em seu tempo de atuação como delegada da polícia civil da mulher lhe foi possível perceber discrepâncias entre a lei escrita e sua realização na prática?

Resposta: Como Delegada da Polícia trabalhei muito em investigações objetivando a apuração de crimes, em especial, os relacionados à mulher vítima de violência e para tanto utilizava o Inquérito Policial, previsto no Código de Processo Penal, para instrumentalizar e remeter à Justiça Pública os resultados das mesmas. Assim, minha área de atuação ficava restrita ao Direito Penal e ao Processual Penal, ressaltando que o Direito Constitucional é a base de todo o ordenamento jurídico. Quanto a haver discrepâncias entre a lei escrita e sua realização na prática entendo que é uma realidade. Nossa Justiça traz compartilhamentos de competências/atribuições. O Delegado de Polícia tem a função de apurar delitos. O Promotor na esfera penal é o titular da ação penal e sua função, em geral, é a de denunciar, pedindo a condenação, sendo que essa decisão somente cabe ao Juiz de Direito. Na prática observamos que não há na maioria das vezes um trabalho em conjunto, em especial da Polícia e do Promotor de Justiça, e isso dificulta muito as investigações. Assim, quem fica com os fatos imediatos é a autoridade policial e sua decisão quanto a prisões e mandados de busca e apreensão, muitas vezes depende de uma autorização judicial. O juiz de direito por sua vez, ouvirá o Promotor de Justiça e como os mesmos estão distantes da investigação, ocorre de indeferirem o pedido. Respondendo a pergunta, posso dizer que existem discrepâncias e as mesmas são uma realidade. O Direito na teoria nos apresenta equilíbrio, mas ainda assim não podemos dizer que nossa legislação consiga abraçar de forma coerente todos os fatos que a sociedade, em constante mutação, exige do legislador. Nossa constituição federal nos traz em seu art. 5, que é uma cláusula pétrea, que todos somos iguais em direitos e obrigações. Bem sabemos que a lei formal é muito bonita, mas que materialmente falando estamos distantes de alcançar igualdade entre as pessoas. Basta citar que nosso sistema prisional encontra-se um caos e nele os pobres e negros lutam por sobreviver. Temos uma lei de execução penal que trata da ressocialização do preso e que não funciona em nosso país.

2- Em quais casos e circunstâncias é possível observar com maior frequência essa discrepância?

Resposta: Nos casos de prisão. O Delegado de polícia fundamenta a prisão em flagrante e o preso em seguida passará pela audiência de custódia. Muitas vezes o preso é liberado. No término dos Inquéritos Policiais onde o investigado é indiciado (Delegado de Polícia entendeu que fundamentou as investigações e apontou autoria e materialidade do crime), porém o Promotor detém a função de acusar, sendo o titular da ação penal, não cabe ao Delegado opor. Muitas vezes o crime acaba por prescrever e não teremos uma sentença. Tal fato é muito comum nos crimes em que se aplica a Lei Maria da Penha. Exemplo: Em um crime de ameaça a pena é muito exígua e a prescrição rápida. A morosidade/lentidão nos deixa com sentimento de frustração. O crime de ameaça traz pena máxima de 06 meses de detenção e a prescrição ocorre em 03 anos. É muito comum não se chegar a uma sentença nesse tempo.

3- De acordo com sua experiência, quais são as principais dificuldades e entraves do sistema a serem superados a fim de que a legislação se torne suficientemente efetiva no cotidiano das mulheres brasileiras?

Resposta: Principal entrave: Modificação do código penal e do código de processo penal. Os crimes de violência doméstica e familiar, em sua grande maioria, trazem sanções pequenas. Outro entrave: É necessário dar ao Delegado de Polícia maior autonomia no tocante a concessão das Medidas Protetivas de Urgência. O poder público precisa trabalhar parcerias no que tange a políticas públicas, dando à mulher proteção efetiva. Existem

poucas casas de abrigo para a mulher e seus filhos. Não adianta conceder a medida protetiva à mulher e não lhe dar proteção.

4- Em seu entendimento deveriam ser feitas mudanças no campo legislativo com o objetivo de que ele melhor se adeque à realidade feminina no Brasil?

Resposta: Sim, pois há crimes em que a pena a ser aplicada é muito pequena. Mudanças quanto ao processo, no que diz respeito ao seu andamento, também são primordiais. É preciso que tenhamos uma justiça pública mais célere, respondendo com efetividade. Nosso Código Penal é de 1940 e o de Processo Penal de 1941. Houveram mudanças, até porque o Direito evolui em virtude de determinação da evolução da sociedade, mas muito ainda deve ser repensado.

5- Durante seu tempo como delegada, houve alguma variação legislativa cuja relevância pôde ser percebida positiva ou negativamente no dia a dia das mulheres?

Resposta: Houveram muitas, a evolução aconteceu paulatinamente. Das diversas alterações, trouxe algumas últimas a título de exemplo como a Lei 13.721, de 02 de Outubro de 2018, que determina que as vítimas de violência doméstica ou familiar devem ser atendidas com prioridade ao realizar o exame de corpo de delito no Instituto Médico-Legal (IML). O direito ao atendimento prioritário se estende a mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos.

A lei 13.718/2018 criou o crime de importunação sexual, lei que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro. Torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. Essa lei é uma importante inovação quanto ao estupro coletivo, bem como ao corretivo.

A Lei nº 13.641 de Abril de 2018, inovou no ordenamento jurídico ao criminalizar a conduta de descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência (são aquelas concedidas em casos de violência doméstica e familiar, como, por exemplo, quando se determina que o agressor não se aproxime da vítima num parâmetro de 300 metros). Caso ele venha a descumprir, poderá ser preso em flagrante.

Houve também o aperfeiçoamento da lei de proteção à mulher. A lei nº 13.104 de 09 de Março de 2015, que pode ser denominada como a lei do feminicídio, ela criou um novo perfil para os casos de violência contra a mulher: o assassinato de uma pessoa pela simples razão de ser mulher. As razões principais que motivam esses crimes são o contexto de violência doméstica e familiar, mas a legislação também permite que outras situações que exponham a mulher a menosprezo, humilhação ou exploração sejam configuradas como feminicídio.

Ao longo do tempo vivenciei muitas inovações no ordenamento jurídico, em especial a Lei Maria da Penha, de nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, e foi justamente essa lei que trouxe ainda mais modificações, todas como objetivo de coibir a violência contra a mulher. Como mudança negativa, posso citar a lei nº 9.099/95, ela é prejudicial para os casos alusivos à violência contra a mulher (em sua maioria lesão corporal, ameaça, vias de fato e outros), porque os classifica como sendo crimes de pequeno potencial ofensivo. O que acontecia era que o agressor acabava por pagar uma multa ou uma cesta básica no Juizado Especial Criminal. Muitas mulheres saíam do citado Juizado e sofriam agressões já no próprio ponto de ônibus.

Foi preciso 11 anos para que a legislação mudasse e trouxesse a lei Maria da Penha que é considerada uma legislação evoluída. É importante salientar que temos muito a caminhar, pois a lei Maria da Penha em muitos lugares, em especial nos estados das regiões norte e nordeste, possui realidades distintas das demais e por isso sua eficácia fica comprometida.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise alcançada no artigo através do estudo de bibliografias e dados demonstra que as origens da opressão feminina se encontram na instituição da propriedade privada e da monogamia familiar. As mulheres antes possuíam apreço dentro de suas comunidades em função do direito materno, porém, assim que as novas riquezas se fundam, dando especial importância para os trabalhos masculinos e em detrimento dos femininos, o

direito de filiação passa ao homem, que se utiliza desse para facilitar a acumulação de bens pelos processos de herança.

Com as novas entidades criadas, era necessária uma instituição para garantir que as outras continuassem funcionando, nesse contexto, surge o Estado com o objetivo de legitimar socialmente não só a propriedade privada como também a monogamia. No decorrer deste artigo, foi possível inferir que a atuação estatal se estrutura no sentido de apaziguar os conflitos existentes entre as classes, e para tal, age de forma a legitimar a dominação de uma sobre a outra.

Assim sendo, o Estado atua no sentido de permitir a exploração não só das classes econômicas que se encontram em antagonismo, mas também com a pretensão de possibilitar ou facilitar o domínio do homem sobre a mulher. A monogamia pode ser encarada como uma ferramenta necessária ao capitalismo, assim como a propriedade privada, e, portanto, a manutenção dessas ao longo do tempo é regulada pela ação estatal.

As lutas feministas no Brasil, principalmente as que se deram em nosso período de redemocratização, iniciaram um processo lento, mas fundamental de diálogo com o Estado Brasileiro, que possibilitou a aquisição de novos direitos essenciais para a melhora de qualidade de vida das mulheres brasileiras. O principal ponto deste estudo, entretanto, é perceber as fronteiras que delimitam os limites da ação do Direito na tentativa de através das vias jurídicas satisfazer as demandas femininas por melhores condições. Apesar de vitórias conquistadas nesse sentido, o aparelhamento legislativo atende antes de tudo ao ordenamento econômico e quando há conflito daqueles interesses com esses, o capital é priorizado.

A entrevista realizada permite perceber claros entraves no sistema jurídico que desencadeiam em uma não efetividade das leis no cotidiano prático feminino. Essa diferença entre a legislação escrita e sua estruturação na vida real pode ser entendida como uma ferramenta ajudante da manutenção das opressão das mulheres.

Pensar as violências e opressões a partir desse quadro permite encarar a existência de lutas específicas das mulheres, e assim, discernir com maior potencialidade quais os desafios a serem enfrentados e quais entraves a serem superados a fim de atingir a libertação das mulheres.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Neuma. "**Patriarcado, sociedade e patrimonialismo**". In: Sociedade e Estado, vol.15 no.2 Brasília Jun/Dez. 2000.

BARSTED, Leila. L. "**Em busca do tempo perdido: mulher e políticas públicas no Brasil 1983-1993**". In: Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, ano 2, n.E, p. 38-54, 2ºsem/1994

DELPHY, Christiane. "**O inimigo principal: a economia política do patriarcado**". In: Revista Brasileira de Ciência Política, n. 17, Brasília, maio-agosto de 2015, pp. 99-119.

ENGELS, Friedrich. "**A origem da família, da propriedade privada e do Estado**". Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1974

PALAR, Vargas Juliana e DA SILVA, Maria Beatriz Oliveira. "**O direito como instrumento contra a opressão feminina**". In: Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 2, 2018, p. 721-748.

PASSINATO, Wânia e SANTOS, Cecília MacDowell. "**Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**". Campinas. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas, 2008